

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSENI SANTOS DE MEDEIROS.

I – RELATÓRIO:

- 1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei n.º 11/2022**, que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".
- Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE LEI Nº 11/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.
- 3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
- 4. Assim, o **Projeto de Lei n.º 11/2022**, de autoria do Poder Executivo que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
- É o breve relatório.

II - VOTO:

- 6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso I, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de proposta orçamentária. Vejamos:
 - Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:
 - I proposta orçamentária;



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

7. Depreende-se do projeto, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, inciso III e § 6°, que determina o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais;

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Do mesmo modo, está inserido na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 105, § 3°:

Parágrafo Terceiro - O orçamento anual compreenderá:

I-o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

 II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

 III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

9. Ademais, esta Comissão verificou que, o projeto de lei ora analisado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 11/2022.

III - CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 11/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de setembro de 2022.

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS RELATOR



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do Relator.
Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2022

CLAYTON MARIANO DE SÁ

PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

MEMBRO

LOI

APROVADO (A)

Por umanimidade em 1º discussão

Na 8º Sessão andinário Realizada

em data de 19 / 09 / 2022

Sala das Sessoes 19 de 09 de 2000